



De 10.001 a 20.000	5,1 - 10,0	9.033,01
	10,1-15,0	9.463,16
	15,1-20,0	9.893,29
	20,1-25,0	10.323,45
	25,1-30,0	10.753,58
	30,1-60,0	11.613,87
De 20.001 a 30.000	60,1-90,0	12.474,14
	Acima 90,0	12.904,30
	Até 5,0	10.588,14
	5,1 - 10,0	11.117,55
	10,1-15,0	11.646,97
	15,1-20,0	12.176,36
De 30.001 a 40.000	20,1-25,0	12.705,78
	25,1-30,0	13.235,18
	30,1-60,0	14.293,99
	60,1-90,0	15.352,82
	Acima 90,0	15.882,22
	Até 5,0	12.573,41
De 40.001 a 50.000	5,1 - 10,0	13.202,10
	10,1-15,0	13.830,76
	15,1-20,0	14.459,43
	20,1-25,0	15.088,11
	25,1-30,0	15.716,78
	30,1-60,0	16.974,12
De 50.001 a 75.000	60,1-90,0	18.231,47
	Acima 90,0	18.860,13
	Até 5,0	14.558,70
	5,1 - 10,0	15.286,63
	10,1-15,0	16.014,55
	15,1-20,0	16.742,51
De 75.001 a 100.000	20,1-25,0	17.470,43
	25,1-30,0	18.198,38
	30,1-60,0	19.654,24
	60,1-90,0	21.110,11
	Acima 90,0	21.838,05
	Até 5,0	16.543,97
De 100.001 a 125.000	5,1 - 10,0	17.371,17
	10,1-15,0	18.198,38
	15,1-20,0	19.025,57
	20,1-25,0	19.852,76
	25,1-30,0	20.679,97
	30,1-60,0	22.334,36
De 125.001 a 150.000	60,1-90,0	23.988,76
	Acima 90,0	24.815,97
	Até 5,0	19.852,76
	5,1 - 10,0	20.845,41
	10,1-15,0	21.838,05
	15,1-20,0	22.830,69
De 150.001 a 175.000	20,1-25,0	23.823,32
	25,1-30,0	24.815,97
	30,1-60,0	26.801,25
	60,1-90,0	28.786,50
	Acima 90,0	29.779,15
	Até 5,0	20.845,41

VALORES BÁSICOS - RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO		
AB	Distância em Milhas	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	Até 5,0	6.015,03
	5,1 - 10,0	6.315,77
	10,1-15,0	6.616,54
	15,1-20,0	6.917,28
	20,1-25,0	7.218,03
	25,1-30,0	7.518,79
De 10.001 a 20.000	30,1-60,0	8.120,28
	60,1-90,0	8.721,79
	Acima 90,0	9.022,53
	Até 5,0	7.819,55
	5,1 - 10,0	8.210,52
	10,1-15,0	8.601,50
De 20.001 a 30.000	15,1-20,0	8.992,47
	20,1-25,0	9.383,45
	25,1-30,0	9.774,42
	30,1-60,0	10.556,37
	60,1-90,0	11.338,34
	Acima 90,0	11.729,31
De 30.001 a 40.000	Até 5,0	9.624,04
	5,1 - 10,0	10.105,24
	10,1-15,0	10.586,45
	15,1-20,0	11.067,65
	20,1-25,0	11.548,85
	25,1-30,0	12.030,04
De 40.001 a 50.000	30,1-60,0	12.992,46
	60,1-90,0	13.954,87
	Acima 90,0	14.436,05
	Até 5,0	11.428,55
	5,1 - 10,0	11.999,98
	10,1-15,0	12.571,40
De 50.001 a 75.000	15,1-20,0	13.142,83
	20,1-25,0	13.714,27
	25,1-30,0	14.285,69
	30,1-60,0	15.428,55
	60,1-90,0	16.571,40
	Acima 90,0	17.142,83
De 75.001 a 100.000	Até 5,0	13.233,06
	5,1 - 10,0	13.894,72
	10,1-15,0	14.556,36
	15,1-20,0	15.218,02
	20,1-25,0	15.879,66
	25,1-30,0	16.541,32
De 100.001 a 125.000	30,1-60,0	17.864,63
	60,1-90,0	19.187,93
	Acima 90,0	19.849,59
	Até 5,0	15.037,58
	5,1 - 10,0	15.789,45
	10,1-15,0	16.541,32
De 125.001 a 150.000	15,1-20,0	17.293,20
	20,1-25,0	18.045,08

De 10.001 a 20.000	25,1-30,0	18.796,96
	30,1-60,0	20.300,72
	60,1-90,0	21.804,48
	Acima 90,0	22.556,35
	Até 5,0	18.045,08
	5,1 - 10,0	18.947,34
De 20.001 a 30.000	10,1-15,0	19.849,59
	15,1-20,0	20.751,84
	20,1-25,0	21.654,10
	25,1-30,0	22.556,35
	30,1-60,0	24.360,86
	60,1-90,0	26.165,36
De 30.001 a 40.000	Acima 90,0	27.067,62

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 22 de agosto de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 237/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 182, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de trinta vagas na oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede na Rodovia General Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n, Lote 19, campus Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso em questão, conforme consta do Processo nº 23000.017914/2011-76.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.000648/2017-19, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 9, de 12 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017.

ATIVIDADE	DATA
Prazo final para atualização e envio do COLETA 2013-2015	10/02
Prazo final para envio do COLETA (ano base 2016)	10/03
AVALIAÇÃO QUADRIENAL	03/07 a 04/08
Resultados da Avaliação Quadrienal	15/09
Prazo para pedidos de reconsideração - Avaliação Quadrienal	16/09 a 16/10
Submissão de APCN	20/09 a 31/10
Submissão de MINTER e de DINTER	(*)
Resultado final da Avaliação Quadrienal	20/12

(*)A submissão de MINTER e de DINTER ocorrerá em fevereiro de 2018"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando as orientações normativas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

CES-CNE, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, da CAPES, e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013517/2017-93, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve:

- I - proposta;
- II - submissão;
- III - avaliação;
- IV - pedido de reconsideração;
- V - recurso;
- VI - resultado;

VII - envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE;

VIII - início do funcionamento.

Art. 2º A submissão de proposta de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e doutorado.

SEÇÃO I

Proposta

Art. 3º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos Requisitos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES.

Art. 4º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atução e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; quantitativo de vagas; justificativas para o perfil da formação pretendida; e perfil do egresso;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - indicação de, no máximo, cinco produções de cada docente permanente dos últimos cinco anos;

VII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

VIII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

IX - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

Art. 5º As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 6º As propostas de cursos novos na modalidade profissional poderão contemplar:

I - corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor;

II - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 7º O corpo técnico da CAPES e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

SEÇÃO II

Submissão

Art. 8º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º O período para envio das propostas será estabelecido anualmente por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação, conforme legislação própria.